



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 302/83.....DE 04 DE AGOSTO DE 1.983

Dispõe sobre Isenção de Impostos e Taxas Municipais sobre Instituições Financeiras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado de Goiás aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

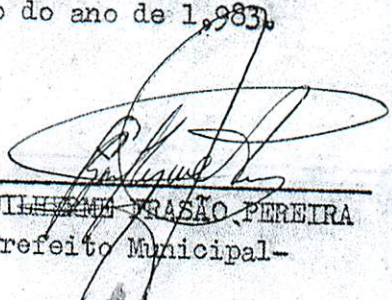
Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de 10 anos, as Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de dependência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativo do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

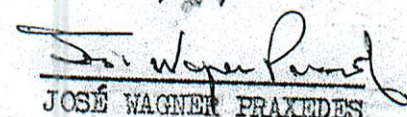
Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado de Goiás, aos 4 (quatro) dias do mês de Agosto do ano de 1.983.



JOSÉ GUILHERME FRASCO PEREIRA
-Prefeito Municipal-



JOSÉ WAGNER PRAXEDES
-Secretário-